

ESTUDO DAS CONSEQUÊNCIAS CAUSADAS PELA INSEGURANÇA DO USO POLICIAL DAS PISTOLAS FORJAS TAURUS 24/7

STUDY OF THE CONSEQUENCES CAUSED BY THE INSURANCE OF THE
POLICE
USE OF THE FORJAS TAURUS PISTOLS 24/7

PIRES, Caio Áleff Alves ¹
CAMPOS, Joara de Paula ²

RESUMO

Com este estudo pretende-se realizar a análise das consequências causadas pelas falhas da pistola Forjas Taurus 24/7. Tendo como foco principal a insegurança gerada pelo seu uso policial, apresenta-se posicionamentos de profissionais da área de balística, buscando oferecer conhecimento sobre casos concretos onde a pistola em questão ofereceu risco ao indivíduo que a portava e a outrém. Para tal fim, além de fazer-se uso de pesquisas bibliográficas, utilize-se também jurisprudências e relatórios de perícias realizadas.

Palavras-chave: Taurus, 24/7; Defeitos, Polícia Militar.

ABSTRACT

This study intends to carry out the analysis of the consequences caused by the Forjas Taurus 24/7 pistol. Having as main focus the insecurity generated by its police use, it presents positions of professionals of the area of ballistics, seeking to offer knowledge on concrete cases where the pistol in question offered a risk to the individual who carried it and others. To this end, in addition to making use of bibliographical researches, use also jurisprudence and reports of expertise carried out.

Keywords: Taurus, 24/7; Defects, Military Police.

¹ Aluno Soldado Alves, Turma A Porangatu-Go, do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás - CAPM, caioaleff.pires@gmail.com;

² Professor orientador: Joara de Paula Campos, Perita Criminal da Superintendência da Polícia Técnico-Científica do Estado de Goiás, joarapc@gmail.com, Goiânia-Go Maio de 2018.

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de um estudo feito sobre as consequências causadas pelo uso policial da pistola da marca Forjas Taurus de modelo 24/7. Devido aos diversos casos apresentados nos meios de vinculação de mídia, nos quais a arma citada apresenta falhas e panes, nota-se o crescimento da preocupação dos órgãos responsáveis, sendo esta voltada ao risco que a pistola pode oferecer para quem a porta e, também, para quem está próximo.

O desenvolvimento desse estudo se deu diante do levantamento de dados, utilizando doutrinas e textos científicos pertinentes. Ademais, utilizam-se sites institucionais disponíveis nos meios de internet online, visando alcançar o objetivo exposto.

Por se tratar de uma pesquisa bibliográfica e exploratória, e, independentemente dos cuidados mantidos na seleção das fontes de informação, essa pesquisa, assim como todas as outras, assume o risco diante das informações repassadas, pois se baseia em fatos e informações divulgadas por outras fontes, não indo a campo comprovar a veracidade dos mesmos.

Ressalta-se que o modelo de arma citado foi muito usado por policiais, tanto civis quanto militares. Diante do atual cenário brasileiro, no que concerne a fabricação de armas, percebe-se a existência de um monopólio devido a legislações específicas. Deste modo, as instituições policiais se encontram em uma situação delicada, na qual, não podem adquirir outros tipos de armamentos.

A empresa que centra este estudo, a Forjas Taurus, se encontra em uma conjuntura complexa. Há anos a empresa enfrenta denúncias devido a episódios nos quais as armas da marca causam disparos acidentais.

É significativa a informação de que a partir dos momentos em que armas começam a apresentar este tipo de falhas, causando lesões, mortes ou danos materiais, passa a existir a necessidade de se realizar uma perícia criminal.

Desse modo, percebe-se a indispensabilidade do Estado fornecer equipamentos de qualidade para o servidor; visando deste modo, que este não fique em situação de risco e/ou insegurança diante de momentos passíveis de falhas,

evitando que exista a realidade do policial se encontrar indefeso em confrontos.

No que refere-se as falhas, a realidade indica a falta de posicionamento dos fabricantes diante do controle de qualidade dos equipamentos. Isso se dá devido ao fato de que, ao se constatar que o produto possui falhas, acaba-se criando uma barreira em relação a empresa fabricante, o que, conseqüentemente, gera prejuízos no setor financeiro. Deste modo, pode-se afirmar a parcialidade existente nos pareceres e nas análises técnicas realizadas pelo próprio fabricante.

Devemos mencionar que, o Brasil sofre com o atraso de não possuir um registro de caráter oficial que indique desde os acidentes e incidentes (incluem-se aqui, os tiros acidentais) ocorridos com armas de propriedade particular ou de pertencentes a empresas privadas. Assim, como também, não existe um sistema ou cadastro que seja capaz de apresentar informações em relação aos acidentes que envolvam armas de fogo e tenham ocorrido no país. Quanto aos policiais e militares, temos a existência de uma subnotificação em relação aos acidentes com armas de fogo; porém, só são oficializadas as situações onde ocorram mortes ou lesões devido ao acidente, ou ainda, quando existir alguma testemunha que possua plena capacidade para informar os superiores.

Diante de tais fatos, considera-se de extrema importância a aplicação de um estudo que trate sobre o assunto. Assim, este estudo busca conceituar termos importantes e, de forma sistemática, apresentar uma classificação geral sobre aspectos técnicos das armas de fogo, com o intuito de facilitar o entendimento do leitor em relação ao modelo de arma acusado de falhas.

2 REVISÃO DE LITERATURA

De acordo com o artigo 3º, inciso XXIII do Decreto 3.665/00, entende-se por arma de fogo:

Arma que arremessa projéteis empregando a força expansiva dos gases gerados pela combustão de um propelente confinado em uma câmara que, normalmente, está solidária a um cano que tem a função de propiciar continuidade à combustão do propelente, além de direção e estabilidade ao projétil. (BRASIL, 2000, art 3º, inc XXIII)

Segundo a Polícia Federal – PF em sua Cartilha do Armamento e Tiro, as

armas possuem classificações quanto ao seu tamanho, podendo ser curtas: aquelas que oferecem a possibilidade de serem operadas com uma ou duas mãos, não exigindo que se utilize o ombro como apoio, ou longas: aquelas que possuem dimensões e peso consideravelmente maiores do que as curtas, subdividindo-se em portáteis ou não portáteis.

Quanto a sua portabilidade, classificam-se as armas como sendo de porte, tendo como exemplos o revólver e a pistola, e conceituada pelo Decreto 3.665/00 como:

Art. 3º, XIV - Arma de fogo de dimensões e peso reduzido, que pode ser portada por um indivíduo em um coldre e disparado, comodamente, com somente uma das mãos pelo atirador; enquadram-se, nesta definição, pistolas, revólveres e garruchas. (BRASIL, 2000, art 3º).

Podem ser classificadas também como portáteis (ex.: carabina, fuzil, espingarda, metralhadora e submetralhadora). Tratando sobre o conceito das armas portáteis, temos o seguinte texto do Decreto 3.665/00:

Art. 3º, XXII - Arma cujo peso e cujas dimensões permitem que seja transportada por um único homem, mas não conduzida em um coldre, exigindo, em situações normais, ambas as mãos para a realização eficiente do disparo. (BRASIL, 2000, art 3º).

Quanto ao seu carregamento, a Cartilha de Armamento e Tiro (online, 2017) diz que as armas são classificadas como antecarga: aquelas as quais o carregamento é feito por meio da boca do cano; como retrocarga manual: armas que possuem seu carregamento feito por meio da parte posterior do cano, necessitando do uso de força muscular do atirador; por fim, temos as armas classificadas como retrocarga automática: seu carregamento é feito na parte posterior do cano, dispensando o uso de força humana. (CARTILHA DE ARMAMENTO E TIRO, 2017, pag 4).

As classificações quanto ao funcionamento divide-se em armas de repetição, sendo conceituada no Decreto 3.665/00 por:

Art. 3º, XVI - Arma em que o atirador, após a realização de cada disparo, decorrente da sua ação sobre o gatilho, necessita empregar sua força física sobre um componente do mecanismo desta para concretizar as operações prévias e necessárias ao disparo seguinte, tornando-a pronta para realizá-lo. (BRASIL, 2000, art 3º)

Temos também as armas semiautomáticas, sendo aquelas que: “realizam, automaticamente, todas as operações de funcionamento com exceção do disparo, o

qual, para ocorrer, requer, a cada disparo, um novo acionamento do gatilho” – Art. 3º, inciso XXIII do (Decreto 3.665/00 e, além destas, as armas automáticas, onde: “o carregamento, o disparo e todas as operações de funcionamento ocorrem continuamente enquanto o gatilho estiver sendo acionado” – Art. 3º, inciso X do Decreto 3.665/00. (BRASIL, 2000, art 3º)

A classificação baseada nos sistemas de acionamento pode ser de ação simples, de ação dupla ou de dupla ação; todas se baseando na maneira em que o gatilho da arma é acionado. Já as classificações que se baseiam na alma do cano analisam a parte interna do cano da arma de fogo; na maior parte das vezes, a alma do cano engloba desde a câmara de explosão até a boca do cano. Neste sentido, dividem-se em lisas ou raiadas, classificando-se como lisas aquelas que trazem o seu interior completamente polido, justificando-se pela falta de necessidade de que se estabilizem projéteis. Quanto às raiadas, entende-se por aquelas que possuem sulcos helicoidais no eixo longitudinal. Para maiores esclarecimentos, vê-se a necessidade de se apresentar o conceito de raias, definido no art. 3º, inciso LXXI do Decreto 3.665/00 , onde se lê: “Raias - São sulcos feitos na parte interna (alma) dos canos ou tubos das armas de fogo, geralmente de forma helicoidal, que têm a finalidade de propiciar o movimento de rotação dos projéteis, ou granadas, que lhes garante estabilidade na trajetória”. (BRASIL, 2000, art 3º)

Ao se tratar do uso das armas, sua classificação resume-se em armas de uso restrito e de uso permitido. Em relação às armas de uso restrito, temos aquelas que sejam (DECRETO 3.665/00):

Art. 16º, III - Armas de fogo curtas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia superior a (trezentas libras-pé ou quatrocentos e sete Joules e suas munições, como por exemplo, os calibres .357 Magnum, 9 Luger, .38 Super Auto, .40 S&W, .44 SPL, .44 Magnum, .45 Colt e .45 Auto. (BRASIL, 2000, art 16º)

No mesmo diapasão, temos também aquelas que sejam (DECRETO 3.665/00):

Art. 16º, IV - Armas de fogo longas raiadas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia superior a mil libras-pé ou mil trezentos e cinquenta e cinco Joules e suas munições, como por exemplo, .22-250, .223 Remington, .243 Winchester, .270 Winchester, 7 Mauser, .30-06, .308 Winchester, 7,62 x 39, .357 Magnum, .375 Winchester e .44 Magnum. (BRASIL, 2000, art 16º)

Além das citadas, ainda classificam-se como de uso restrito as “armas de

fogo de alma lisa de calibre doze ou maior com comprimento de cano menor que vinte e quatro polegadas ou seiscentos e dez milímetros” (BRASIL, Decreto 3.665, de 29 de novembro de 2000, Art. 16º, inciso VI).

Findadas as classificações de uso restrito, passamos a apresentar as classificações pertencentes as armas de uso permitido. Sendo elas (DECRETO 3.665/00):

I- Armas de fogo curtas, de repetição ou semiautomáticas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia de até trezentas libras-pé ou quatrocentos e sete Joules e suas munições, como por exemplo, os calibres .22 LR, .25 Auto, .32 Auto, .32 S&W, .38 SPL e .380 Auto; II- Armas de fogo longas raiadas, de repetição ou semiautomáticas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia de até mil libras-pé ou mil trezentos e cinquenta e cinco Joules e suas munições, como por exemplo, os calibres .22 LR, .32-20, .38-40 e .44-40; III- Armas de fogo de alma lisa, de repetição ou semiautomáticas, calibre doze ou inferior, com comprimento de cano igual ou maior do que vinte e quatro polegadas ou seiscentos e dez milímetros; as de menor calibre, com qualquer comprimento de cano, e suas munições de uso permitido. (BRASIL, 2000, Art. 17º, incisos I, II e III).

Sanadas as classificações existentes em relação a armas de fogo, temos que o modelo 24/7 da Forjas Taurus classifica-se como arma de porte; individual, semiautomática, com a alma do cano raiada e de ação simples e dupla.

Então, passamos a analisar as mais diversas discussões sobre a possibilidade de serem suscetíveis a apresentar falhas de diferentes formas. Acredita-se que muitos casos possam ser justificados com relação a munições danificadas, falhas no manuseio, fatores externos como: chuva, poeira, frio, calor, dentre muitos outros. Dessa forma, ao se tratar de panes diversas, defende-se a impossibilidade de se identificar os motivos de forma coesa, excetuando-se os casos onde seja possível a realização de uma análise de grande abrangência, onde exista a oportunidade de se testar diversos lotes do modelo, com diferentes munições e considerando os fatores externos já citados.

A 24/7 teve sua criação com o objetivo de se tornar a arma policial por excelência, tendo sido adotada por diversas corporações policiais no Brasil, incluindo-se aqui, a Polícia Militar do Estado de Goiás.

Nos anos 2000, o Brasil vivenciou a atualização do Decreto R-105, tendo sido assinado pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso . Deste modo, é estabelecida no país a regulamentação que visa a fiscalização dos produtos controlados. Diante da leitura do artigo 190 do decreto 3.665/00, temos o seguinte texto: “o produto controlado que estiver sendo fabricado no país, por indústria considerada de valor estratégico pelo Exército, terá sua importação negada ou

restringida” (BRASIL, 2000, art. 190) assim, nota-se que é necessária a expressa autorização do Exército para que se importe uma arma, considerando que estas autorizações não são fornecidas com frequência, temos o estabelecimento de um monopólio no comércio de armas no país, sendo este, liderado pela Forjas Taurus. Logicamente, o Exército nunca assumiu a existência do monopólio (CRETELLA JUNIOR, 1976, p. 45).

No ano de 2016, tivemos em Brasília uma audiência pública voltada ao debate quanto aos defeitos presentes nas armas que equipam os agentes da segurança pública brasileira. Neste evento, temos a fala do Major Olímpio em relação ao tema:

Isto é um crime. As instituições policiais estão sendo enganadas, comprando armas de péssima qualidade. Em São Paulo, seis mil armas que vocês [apontando para representantes da Taurus, em sessão] venderam para a Polícia Militar, submetralhadoras SMT.40, custaram 23 milhões de reais em 2013 e não podem ser distribuídas para a tropa porque ou não disparam, ou disparam sozinhas. Eu desconheço falhas em outros modelos que tenham dado tantos problemas, feito tantas vítimas (OLIMPIO, 2016).¹

Após muitos anos envolvidos com acidentes diante das falhas, o Exército se pronunciou confirmando a existência de falhas devido a defeitos de fabricação. Acredita-se que as falhas são decorrentes da insuficiência da empresa no controle de qualidade de seus produtos. Além de erros na fase de controle de qualidade da produção das armas, as panes e as falhas que podem estar presentes podem ser resultantes de uma munição que não esteja em perfeitas condições de uso ou pela falta de manutenção, limpeza e lubrificação da mesma.

Independente de considerarem os acidentes com armas frequentes (em uma pesquisa rápida em um site de buscas não é difícil encontrar relatos concretos de acidentes que envolvam o uso de armas de fogo) existe uma enorme dificuldade de se realizar estatísticas sobre o tema. Isso se dá pelas condições em que ocorrem as falhas e/ou panes, ressaltando que alguns casos não ocorrem lesões. Sobre tal fato, a SENASP diz:

O índice de incidentes, acidentes de tiros ou disparos indesejados, não é confiável, pois como muitos não resultam em lesões, não aparecem nas estatísticas, restando apenas registros daqueles que resultaram em lesões para o próprio atirador ou terceiros. (SENASP, 2017, p. 3).

¹ Informação fornecida por Major Olímpio em audiência pública realizada em 03 de agosto de 2016 em Brasília – DF.

Considerando os fatos expostos quanto a empresa Forjas Taurus, especificamente quanto ao modelo de arma 24/7, temos a questão de que esta possa realizar disparos acidentais. Desta forma, a SENASP apresenta que:

A ocorrência dessas modalidades de disparos está vinculada a fatores humanos ou fatores materiais, que podem ou não estar correlacionados. Especialistas acreditam que atitudes frutos da irresponsabilidade e gestos inconsequentes, medo, inexperiência, descuidos, falta de concentração, excesso de confiança e inobservância de regras de segurança, dentre outros, ocasionam de 70 a 90% dos disparos que podem ser compreendidos nesta modalidade. Os demais são atribuídos a fatores materiais diretos, como desgastes nos componentes dessas armas, má conservação, retiradas de peças – como é muito comum com certas travas de segurança – e, ainda, quando ocorre a transformação da arma e/ou a utilização de munição inadequada. (SENASP, 2017, pag 1)

Justifica-se o uso de armas de fogo nas atividades policiais diante da necessidade de realizar-se o dever legal do agente policial. Diante de tal assertiva, Fernando Capez salienta que:

O policial desempenha função de permanente vigilância e combate à criminalidade, tendo, nos termos do art.301 do CPP, o dever de efetuar prisões, a qualquer momento do dia ou da noite, de quem quer que seja encontrado em flagrante delito (flagrante compulsório), ainda que não estando em horário de serviço, já que a lei processual não estabelece horários. Sua função, portanto, é exercida em período integral. Deve também ser considerado que, em razão dos conflitos inerentes ao exercício da atividade, os policiais civis e militares ficam expostos a situações que exigem armas para a sua defesa pessoal. (CAPEZ, 2005, p. 27)

De tal modo, nota-se a extrema importância do Estado fornecer instrumentos seguros, evitando assim, que acidentes aconteçam. Contudo, não é raro nos depararmos com a mídia noticiando, frequentemente, relatos onde ocorrem falhas e panes em armas utilizadas pela polícia. Atualmente, nota-se o destaque dos modelos 24/7 da fabricante FORJAS TAURUS em situações de risco, muitas vezes, temos a divulgação de vídeos nos quais as armas chegam a disparar acidentalmente.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como resultado final desse estudo, procurou-se apresentar os principais problemas ao que se refere a pistola Forjas Taurus 24/7, elucidando as consequências que o seu uso policial pode causar.

Como já dito anteriormente, os acidentes causados por falhas, muitas vezes, são omissos, mesmo nos casos aos quais temos vidas ceifadas ou capacidades reduzidas. Isso traz como consequência a impossibilidade de se realizar estatísticas reais acerca da temática, dificultando o desenvolvimento de estudos que visem à explanação das falhas, devido a falta de dados estatísticos que visem comprovar o que for exposto.

Ocorre que a Forjas Taurus sofre acusações vindas do Exército brasileiro em seu controle de qualidade. Questão que muito é debatida quando se analisa os casos de acidentes com o armamento em questão. A Associação Beneficente Antônio Mendes Filho – ABAMF apresenta:

No ofício, que foi enviado ao secretário de Segurança Pública do Estado do Paraná, Wagner Mesquita de Oliveira, o general compartilha 'as principais conclusões alcançadas após o processo de investigação que iniciou-se em decorrência de informações que chegaram ao conhecimento do Comando do Exército, a respeito de possíveis problemas com as armas fabricadas pela empresa Forjas Taurus e que estariam colocando em risco os agentes públicos que as utilizam'. documento informa que foi instaurado procedimento de Verificação Sumária e que na inspeção realizada na fábrica da Forjas Taurus, 'foi verificado que a empresa não possui política/gestão que busque conhecer as necessidades do cliente e seu grau de satisfação, bem como que oriente e forneça serviços de manutenção preditiva, preventiva ou corretiva'. (ABAMF, 2016)

Com a sua comercialização no país desde os anos 2000, a marca se mostrou relevante ao ser adotada por quase todas forças policiais. Contudo, após serem noticiados diversos casos de acidentes envolvendo armas da marca, perícias constataram falhas no gatilho, e grande sensibilidade a impactos, onde a mesma após sofrer um baque chega a marcar a espoleta e até mesmo disparar de forma involuntária. Cabe ressaltar que o modelo 24/7 não possui cão, ou seja seu percussor é lançado, sendo assim exigida mais destreza de seu operador, uma vez que torna mais difícil a confirmação de que a arma esta com o mecanismo acionado ou não.

Com todas características que a arma PT 24/7 possui, se faz necessário um severo controle na qualidade de produção, uma manutenção cuidadosa, e uma capacitação rigorosa para manuseio e operação. Diante desse cenário, o armamento em questão vem sido submetido a diversos testes com a finalidade de se comprovar a veracidade e a frequência das falhas.

Após reiteradas ocorrências e relatórios emitidos por diversos Estados usuários da marca, o Exército Brasileiro tornou como proibida tanto a comercialização quanto a fabricação das pistolas modelo 24/7 .40 S&W, fabricadas

pela Forjas Taurus, ou seja, do armamento em questão. Tal decisão foi formalizada pelo Ofício nº 4022-GabDir/DFPC, onde em meio a varias irregularidades, foram apontadas diversas alterações não autorizadas no projeto, sendo elas:

[...]alteração na trava do gatilho e no tirante do gatilho) e da Pistola 840 (modificação do eixo do sistema de fixação das teclas do registro de segurança e na alavanca de desmontagem), ambas calibre .40, sem autorização do Comando Logístico, em plena afronta ao previsto no inciso II do artigo 65 do Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 (R-105). Tal atitude demonstra a existência de indícios de violação de compromisso assumido quando da obtenção do registro perante o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados, compromisso esse de não modificar produto controlado com produção já autorizada[...] (OFÍCIO Nº4022-GABDIR/DFPC, 2016, p.3)

Assim, nota-se que o controle de qualidade da Forjas Taurus se mostra falho e incompetente. Seu uso policial é incapaz de garantir as condições mínimas para a realização do trabalho do agente policial, onde deve-se buscar a garantia da paz social e da segurança, não eximindo-se aqui da segurança particular.

Dessa forma, nota-se que o Estado agiu de forma coerente ao realizar o recolhimento dos armamentos mencionados, não só no estado do Rio de Janeiro, mas, relevantemente para o nosso estudo, no estado de Goiás. Vale ressaltar que a troca dos armamentos em Goiás se deu em 2017 diante da necessidade de se fornecer condições mínimas para o trabalho.

Diante dos princípios constitucionais e, também, morais, temos que a vida e a integridade física se mostram indisponíveis, assim, temos que sua importância é de total relevância, não devendo ser colocada em risco presumido que pode ser evitado, que é a questão apresentada. A partir do momento em que se coloca o agente policial nas ruas com a finalidade de exercer sua função com armamentos defeituosos, temos que o Estado assumiria a responsabilidade do risco oferecido ao agente e a sociedade.

Temos que a empresa continua em silêncio acerca da problemática, questão que nos faz refletir e salvar o Estado diante de sua conscientização ao que tange a segurança pública e o fornecimento de armamentos que não constituem riscos com o seu simples porte, quanto mais ao uso.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A função policial exige do agente policial a qualidade de conseguir manter a ordem social e garantir a segurança dos indivíduos. Assim, as ações que compõem a atuação do agente necessitam estar em consonância com os princípios e valores da cultura policial.

Diante do dever atribuído ao policial, torna-se função do Estado tudo aquilo que tange ao treinamento, qualificação técnica e fornecimento de equipamentos para o trabalho. Constata-se que todo o material disponibilizado deve ser capaz de garantir, por si só, o não oferecimento de riscos, ou seja, devem estar em perfeito estado de uso e conservação para sua utilização policial.

Contudo, os diversos casos ocorridos e relatados sobre as possíveis falhas do armamento pistola Forjas Taurus 24/7 classificam o material como inadequado para o cenário exposto. Notou-se que o armamento em questão oferece riscos em vários sentidos, principalmente disparos acidentais.

Considerando o número relevante de casos onde houveram acidentes decorridos de falhas nesse armamento, torna-se preocupante o padrão criado, acreditando que o motivo dos ocorridos baseia-se em questões que versem sobre a qualidade do produto.

Assim, é possível aferir que o controle de qualidade da empresa Forjas Taurus é falho, o que, conseqüentemente, cria uma conjuntura de riscos e insegurança no uso de seus armamentos.

Baseando nessas situações, vários estados proibiram o uso policial do armamento, ocorrendo à mesma situação no estado de Goiás. Acredita-se que tal ação foi totalmente plausível, uma vez que o Estado atendeu a sua função de fornecer equipamentos seguros para a plena execução da função policial, garantindo, assim, a segurança da sociedade e dos profissionais envolvidos.

REFERÊNCIAS

Ofício nº 4022-GabDir/DFPC. 2016. Disponível em: 2º VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS – JUIZ 2 DECISÃO Nº 5267526.37.2017.8.09.0051 acesso em 21 de abril de 2018.

BRASIL. **Cartilha do Armamento e Tiro.** 2017. Disponível em: <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/armas/cartilha-de-armamento-e-tiro.pdf/view> acesso em 29 de março de 2018.

_____. **Código Penal Brasileiro.** 2.ed. São Paulo: Rideel, 2005.

_____. **Decreto 3665/2000.** 2.ed. São Paulo: Rideel, 2005.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal.** 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Polícia administrativa.** In: Tratado de Direito Administrativo Forense, 1968.

PEDROSO, Fernando de Almeida. **Processo Penal – O Direito de Defesa: Repercussão, Amplitude e Limites.** 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

SENASP. **Acidentes com arma de fogo.** 2017. Disponível em: <https://jundiai.sp.gov.br/administracao-e-gestao-de-pessoas/wp-content/uploads/sites/16/2016/02/Modulo-02.pdf> acesso em 20 de abril de 2018.

TCE-RJ. **Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.** Disponível em: www.tce.rj.gov.br/documents/.../0/fev14%20-%20Armas%20com%20defeito.pdf acesso em 21 de abril de 2018.